



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.024/2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 25 / 02 / 2026

Horas:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO RODRIGUES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão salarial anual, no importe de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, para a recomposição das perdas inflacionárias, compreendendo os ativos (efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente), inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º Os serviços de plantão médico e de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A revisão salarial de que trata esta Lei, não se aplica aos servidores do quadro do magistério, bem como dos agentes comunitários, que possuem piso salarial estabelecido por Lei Federal.

Art. 2º A revisão salarial de que trata a presente Lei, para fins de cálculo, terá vigência a partir de 1º de março de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 24
de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues

Traza-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar e manter a prestação de serviços de natureza essencial (quatro vigia-vinte e seis por cento) a todos os referidos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, para a realização de atividades administrativas, compreendendo os serviços de limpeza, conservação e manutenção temporária, incluindo a prestação de serviços de segurança e vigilância, bem como a manutenção dos meios de transporte.

O presente projeto de lei é expedido em virtude de ser necessário, em razão da existência de previsão constitucional obrigando a revisão anual da folha de salários, a ser apresentada a proposta orçamentária e financeira municipal, para o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O projeto foi elaborado em conformidade com a previsão da inflação para o ano de 2026, de acordo com o IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Tramitem estes os motivos que justificam o relatório de autoria do senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Públicos desta Legislatura, coincidindo com a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Cândido Rodrigues, 24 de fevereiro de 2026.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão salarial anual, no importe de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), a todas as referências salariais dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, para a recomposição das perdas inflacionárias, compreendendo os ativos (efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente), inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, além dos plantonistas.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O percentual apurado está de acordo com a variação da inflação para o ano de 2025, de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessários.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO ALEX RAVAZZI

Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues

AO EXMO. SR.

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES